



MINHA CASA VIROU PARQUE: COMO OS MOVIMENTOS SOCIAIS DO VALE DO RIBEIRA VIABILIZAM A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Giovanna Palma

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ | giovannapalmaufpr@gmail.com

Sessão Temática 10: Territórios, Lutas Sociais e Planejamento em Contexto de Conflito

Resumo: *As ações de preservação da Mata Atlântica no Vale do Ribeira impuseram impactos significativos às populações indígenas e quilombolas, cujas raízes na região precedem a colonização. Ao longo do século XX, a exploração predatória de recursos naturais, como madeira e minério, colocou em risco a biodiversidade local. Em resposta, movimentos sociais emergiram para combater a crescente desigualdade e a perda de autonomia dessas comunidades, possibilitando, assim, importantes avanços. Projetos como hidrelétricas e a criação do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) evidenciam a necessidade de repensar o conceito de reserva natural, comumente visto como um espaço desocupado. Sob a ótica do "Direito à Cidade", de Henri Lefebvre (1991), é essencial reconhecer que esses territórios são habitados por sujeitos plenos de direitos, cuja voz deve ser ouvida, especialmente quando decisões externas comprometem suas formas de existência e organização.*

Palavras-chave: Movimentos Sociais; Participação Popular; Mata Atlântica; PETAR; Vale do Ribeira.

TRADUÇÃO DO TÍTULO EM INGLÊS

Abstract: *Actions to preserve the Atlantic Forest in Vale do Ribeira imposed significant impacts on indigenous and quilombola populations, whose roots in the region precede colonization. Throughout the 20th century, the predatory exploitation of natural resources, such as wood and ore, put local biodiversity at risk. In response, social movements emerged to combat growing inequality and the loss of autonomy of these communities, thus enabling important advances. Projects such as hydroelectric plants and the creation of the Alto Ribeira State Tourist Park (PETAR) highlight the need to rethink the concept of a natural reserve, commonly seen as an unoccupied space. From the perspective of Henri Lefebvre's "Right to the City" (1968), it is essential to recognize that these territories are inhabited by subjects full of rights, whose voice must be heard, especially when external decisions compromise their forms of existence and organization.*

Keywords: *Social Movements; Popular Participation; Atlantic Forest; PETAR; Vale do Ribeira.*

TRADUÇÃO DO TÍTULO EM ESPANHOL

Resumen: *Las acciones para preservar la Mata Atlántica en Vale do Ribeira impusieron impactos significativos a las poblaciones indígenas y quilombolas, cuyo arraigo en la región precede a la colonización. A lo largo del siglo XX, la explotación predatoria de recursos naturales, como la madera y los minerales, puso en riesgo la biodiversidad local. En respuesta, surgieron movimientos sociales para combatir la creciente desigualdad y la pérdida de autonomía de estas comunidades, lo que permitió avances importantes. Proyectos como las centrales hidroeléctricas y la creación del Parque Turístico Estatal de Alto Ribeira (PETAR) resaltan la necesidad de repensar el concepto de reserva natural, comúnmente vista como un espacio desocupado. Desde la perspectiva del "Derecho a la ciudad" de Henri Lefebvre (1968), es fundamental reconocer que estos territorios están habitados por sujetos llenos de derechos, cuya voz debe ser escuchada, especialmente cuando decisiones externas comprometen sus formas de existencia y organización.*

Palabras clave: *Movimientos Sociales; Participación Popular; Mata Atlántica; PETAR; Vale do Ribeira.*

INTRODUÇÃO

O presente artigo buscou analisar o decorrer da criação do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) e sua íntima relação com os conflitos socioambientais presentes no território do Vale do Ribeira. O texto apresenta a necessidade de revisão das políticas de proteção ambiental e suas aplicações, posto que o direito à cidade, conforme proposto por Henri Lefebvre, passa a ser inviabilizado quando a participação popular é excluída desses processos. Para o autor, o direito à cidade abrange não apenas o acesso à infraestrutura urbana, mas também a possibilidade de participação na organização do espaço e na definição das políticas que afetam a vida cotidiana dos cidadãos.

A análise do tema aborda, portanto, a ação dos movimentos sociais na região e sua relação com as leis de proteção ambiental; o processo de criação do PETAR e suas divergências entre o meio ambiente e sociedade resultando em impactos advindos da exclusão da população local; o primeiro movimento social surgido da resistência contra a implementação de barragens no Rio Ribeira de Iguape e a atuação do Movimento “PETAR Sem Concessão”, criado por atores sociais locais que possibilitaram o impedimento da privatização da maior área de mata atlântica preservada do mundo.

Este estudo busca integrar essas diversas dimensões para compreender a natureza das normas constitucionais que tratam do meio ambiente como direito fundamental, mas que, muitas vezes, impactam negativamente a qualidade de vida e a sobrevivência dos cidadãos presentes nesses territórios. No contexto do direito à cidade, tal exclusão evidencia a negação do espaço urbano e rural como um bem comum acessível a todos, o que agrava as desigualdades e fragmentações sociais.

A identificação desses fatores destaca a urgência de uma educação ambiental inclusiva e equitativa, que respeite os modos de vida locais e considere o direito humano como base para o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, o direito à cidade se torna central para a promoção de uma convivência social mais solidária e harmoniosa.

A CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA

O Vale do Ribeira está localizado ao sul do Estado de São Paulo e ao norte do Estado do Paraná, possuindo o maior remanescente da Mata Atlântica do Brasil. Há também no território a maior concentração de comunidades quilombolas de todo o Estado.

Essa área é a menos urbanizada e detentora dos maiores índices de precariedade dos dois Estados, devido as questões socioeconômicas desfavoráveis. A população é predominantemente rural, que em sua maioria, sobrevivem da agricultura de subsistência e atividades extrativistas pouco mecanizadas. As atividades ilegais de extração de palmito e a exploração predatória de minérios representam as maiores ameaças à biodiversidade e aos recursos naturais da região.

Conforme consta no Índice Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a área territorial de Iporanga-SP é de 1.152,059 km², sendo 75% compreendido pelo Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), que também ocupa o município vizinho, Apiaí. O principal núcleo de acesso encontra-se no Bairro da Serra.

De acordo com Censo Demográfico (2022), realizado pela mesma plataforma, a população de Iporanga, é de 4.046 habitantes. Essa população representa uma queda de 5,89% em comparação com o Censo de 2010, quando a população era de 4.351 habitantes. O município, localizado no Alto Vale do Ribeira, está a 360 km da capital paulista, aos pés da Serra de Paranapiacaba, na continuidade da Serra do Mar.

Como veremos, esta breve análise expõe os sucessivos ciclos econômicos do Vale do Ribeira, sempre dominados e moldados pelas elites. Esses ciclos eram vistos como oportunidades para a acumulação de capital, ocorrendo mediante a exploração dos trabalhadores. O exemplo do Vale faz parte de um modelo econômico injusto e insustentável, comum em todo o mundo, mas que pode ser transformado.

No ano de 1956, o arquiteto Carlos Lemos em viagem a região para elaboração de uma pesquisa sobre a arquitetura colonial paulista, ficou extasiado com o conjunto de propriedades em perfeito estado de conservação em Iporanga, o que sucedeu na publicação de sua descoberta, reverberando na mídia da época. Seu empenhou em proteger este patrimônio também o tornou posteriormente autor do projeto de criação PETAR.

No mesmo ano, o jornal mais popular da época; A Gazeta, produziu uma série de reportagens baseadas no discurso preservacionista de José Epitácio Passos Guimarães, que em 13 de novembro de 1956, enviou oficialmente a solicitação para a criação PETAR.

A legitimação da criação do PETAR baseou-se, por um lado, no movimento para implantação dos parques nacionais, iniciado pelo *looby* de cientistas conservacionistas no período da ditadura Vargas (DEN, 1997, apud SILVEIRA, 2001, p. 59) articulado ao conjunto de diversos grupos de pessoas e organizações que se empenharam na conservação do patrimônio natural e cultural do Alto Ribeira.

O processo prosseguiu até 19 de maio de 1958, quando o então Governador do Estado de São Paulo, Jânio Quadros, assinou o decreto nº 32.283 criando o Parque Estadual do Alto Ribeira (PEAR), abrangendo porções territoriais dos municípios de Apiaí e Iporanga.

O PEAR foi constituído com uma área de 35.712 ha, sendo que o artigo 3º descrevia o imóvel constando com uma área de 10.569 ha, que a Fazenda do Estado deveria reservar, por já ser julgada como terras devolutas e que deveria, também, proceder a desapropriação, mediante acordo ou por via judicial, das áreas consideradas de domínio particular, calculada em 25.143 ha. Essa era uma área de considerável tamanho, em vista das dificuldades para realizar a desapropriação. (FIGUEIREDO, 2000, p. 275).

Das muitas determinações postuladas no decreto, exponho aqui algumas medidas que, sob ótica pessoal, observo como um primeiro movimento da intencionalidade de privatização do parque, posto que:

- O artigo 5º determinava que, no prazo de 90 dias, uma comissão subordinada à Secretaria da Agricultura elaborasse um plano de organização técnico-administrativa do PEAR. A comissão seria composta por representantes do Instituto Geográfico (IGG), que posteriormente seria transformada no Conselho Administrativo do Parque e, entre outras atribuições, seria responsável por designar as áreas a serem desapropriadas;
- O artigo 6º do decreto permitia que o Conselho Administrativo do Parque dividisse certas zonas do território em lotes, para fins turísticos. O Estado também fomentaria a construção de um grande hotel na região, proposta que foi contemplada em 2021, através do Programa Vale do Futuro.
- Nos artigos 7º e 8º, consta a possibilidade de obtenção de recursos financeiros por meio do Estado a partir da administração do parque, sendo esses recursos adquiridos por meio da cobrança de taxas de acesso ou permanência de excursionistas no Parque, bem como à exploração ou arrendamento das lavras de minérios.

Em 1959, Jânio Quadros finaliza sua gestão no governo com o PEAR ainda a ser estruturado. Os únicos avanços alcançados até então foram sua criação por meio de decreto e a elaboração de relatórios pelas comissões de estudo.

Entre os moradores da região, sugestionava-se que a real intenção de Jânio Quadros com a efetividade do Parque era de impossibilitar que Adhemar de Barros, seu opositor político e grande proprietário de terras da região, pudesse explorá-las com cunho econômico, devido a riqueza mineral do lugar.

Em 1960, o parque foi renomeado para Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, por meio da Lei Estadual nº 5.973, de 23 de novembro. Esta lei também tornou as terras do parque inalienáveis e de conservação perene.

Figueiredo (2000, p. 280), enfatiza que, a alteração da denominação do parque, mostra que o discurso turístico ganhava, pelo menos, expressão governamental; nesse momento, entretanto, ainda vinculado à uma visão de forte cunho capitalista, pouco falando-se dos benefícios às populações locais, atingidas pelo Parque.

Após sua criação, inicialmente, o governo não efetivou nenhuma das ações previstas em sua proposta. Circunstancialmente algum morador era multado devido a agricultura em terras das margens de fluentes, terrenos em declive ou topos de montanhas. A administração do parque que antes era coordenada pelo IGG, passou em 1963 a ser responsabilidade do Serviço Florestal.

O início da ditadura, em 1968, o governador Abreu Sodré iniciou um conjunto de obras de infraestrutura no Vale do Ribeira, como novas estradas, pontes e a criação de uma série de órgãos, tal qual a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA), em 1969, que no mesmo ano realizaria em convênio com a USP uma série de estudos sociológicos, intencionando sobre a implantação de barragens na região. Em paralelo, ocorria a abertura da rodovia entre Iporanga e Eldorado, retirando a cidade do isolamento e possibilitando o acesso com a região de Registro, principal polo comercial do Vale do Ribeira atualmente.

No mesmo período, ocorreu a inauguração de uma das cavernas mais visitadas do Parque, a Santa'na, cujo seu núcleo de acesso está ancorado ao Bairro da Serra, que passou a ser o polo de recepção dos espeleólogos que cada vez mais chegavam ao local, sendo sede do primeiro Congresso Brasileiro de Espeleologia e onde foi fundada a Sociedade Brasileira de Espeleologia (SBE), em 1969.

Outros melhoramentos, já na década de 70, foram: posto telefônico, iluminação elétrica pública, Ginásio Estadual, a ponte sobre o rio Ribeira, a Casa da Lavoura, o calçamento das ruas 113 principais, instalação da agência da CESP e posteriormente da Caixa Econômica do Estado de São Paulo. (FIGUEIREDO, 2000, p. 112-113).

Esta rápida mudança de condições na região do Vale do Ribeira pode ser explicada pela presença do capitão Carlos Lamarca na região, contrário ao regime militar, ocorrido entre 1968 e 1971. A construção de estradas integrou Iporanga ao mundo, mas promoveu consigo uma onda de atividades exploratória como o garimpo, a derrubada de árvores, a comercialização ilegal de palmito e a desmatamento.

A invasão de grileiros e especuladores fundiários, facilitada pela construção da Rodovia Régis Bittencourt, agravou os conflitos no Vale do Ribeira culminando em uma batalha sangrenta pela posse da terra, deixando inúmeros mortos.

A passagem conturbada de Lamarca e seus guerrilheiros resultou em um momento de transição para a região, propagando o discurso de luta pela preservação ambiental e proteção das comunidades tradicionais dessas áreas, mas também, resultando na intensificação de conflitos armados, que contribuíram para o desmatamento ambiental devido as operações militares.

Na imprensa da época, as matérias apontavam que o turismo seria a solução para gerar empregos, promover a preservação ambiental e valorizar a cultura local. No entanto, também alertavam para os riscos do turismo mal planejado, que poderia levar à especulação imobiliária e ao aumento da poluição.

Em 1971, o arquiteto Carlos Lemos, solicitou à presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT), Lúcia Falkenberg, o tombamento do centro urbano de Iporanga.

No mesmo ano, com o governo de Laudo Natel, a SUDELPA ganhou novas perspectivas e maior apoio financeiro. Como isso, ocorreu a elaboração do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Litoral – Vale do Ribeira (PROAP), possibilitando maior independência na realização das ações produzidas pela SUDELPA. Nesse período, foram realizados diversos projetos e estudos com o intuito de consolidar o órgão no Vale do Ribeira

Em 1974, a SUDELPA efetuou um importante plano de desenvolvimento turístico para o Vale do Ribeira, que incluiu estratégias para o aproveitamento das potencialidades espeleológicas da região e a elaboração de um roteiro de visitaç o para a arquitetura colonial do munic pio.

Apesar da inexist ncia de uma conclus o formal desse documento, foi trazido   tona um enorme referencial bibliogr fico e aplicada uma importante metodologia para concretiza o de um plano de turismo, comprometido com os interesses regionais, considero, portanto, esse trabalho da SUDELPA [1973] o mais importante documento sobre planejamento tur stico do VR, at  o in cio da d cada de 80. A partir da  in meros trabalhos e publica es enfatizariam a import ncia tur stica do VR, sempre trazendo como destaque o munic pio de Iporanga. (FIGUEIREDO, 2000, p. 296).

Ao longo da hist ria, in meros t cnicos desempenharam importantes papeis em parceria com a popula o de Iporanga, sejam eles com pretexto de desenvolvimento econ mico, seja pela preserva o ambiental ou social. A partir de 1977, Clayton Lino, arquiteto e espele logo que frequentava a regi o, iniciou um importante registro sobre a arquitetura rural ali existente, atrav s do CONDEPHAAT. A proposta do trabalho era abrangente, devido   grande diversidade abrigada na regi o, enfatizando a import ncia de conectar os atrativos naturais com o patrim nio hist rico-cultural.

Al m da produ o de um roteiro b sico que destacava as potencialidades entre os trechos de Apia , Iporanga e Eldorado, constava tamb m a import ncia das manifesta es art sticas da popula o, como exemplo o artesanato, para fins tur sticos, desde que preservassem seu aspecto folcl rico. Em 1981, como presidente da SBE, encaminhou ao CONDHEPHAAT a proposta de tombamento do PETAR, refor ando a import ncia da interliga o entre os atrativos naturais com o patrim nio hist rico-cultural.

A quest o do tombamento de Iporanga e a problem tica do PETAR, ora est o separadas, ora caminham conjuntamente e v o construindo um quadro rico de intera es e atua es, que ser o, em muitos momentos, fatores determinantes da situa o de Iporanga. (FIGUEIREDO, 2000, p. 265)

Os conflitos entre a popula o e o meio ambiente se intensificaram na d cada de 80. At  ent o, o estado que antes omitia-se, passou a promover um movimento radical em prol da prote o do Vale do Ribeira, negligenciado em termos ambientais.

A aplica o de leis ambientais extremamente restritivas, sem a promo o de alternativas para a sobreviv ncia das comunidades afetadas pela implanta o das unidades de conserva o, coibiu as pr ticas tradicionais de uso dos recursos naturais, o que levou ao fechamento dos empreendimentos extrativistas que eram a base da economia local.

O crescimento do debate ambientalista internacional fez a sociedade olhar para o Vale do Ribeira como fonte de riquezas naturais, de biodiversidade, de mata atlântica. Esta transformação simbólica implicou a transformação dos projetos de desenvolvimento urbano/industrial/agrícola em projetos de desenvolvimento sustentável e, mais do que isso, na ideia de que o desenvolvimento do Vale do Ribeira deveria se dar de maneira diferente do que no restante do Estado de São Paulo. (SILVEIRA, 2010, p. 98).

O modelo das unidades de conservação no Brasil baseia-se no conceito de áreas naturais protegidas (protected natural areas) inspirado no Parque Nacional de Yellowstone, nos Estados Unidos, criado em 1872. Este modelo influenciou diversos países, incluindo o Brasil, que adaptou o conceito às suas realidades socioambientais.

Nesse modelo, as comunidades tradicionais são expulsas sob acusação de impulsionarem a degradação das áreas de conservação ambiental presentes dentro de seu território, o que produz, via de regra, consequências negativas, tanto social, como ambiental. Essas comunidades desempenham papel fundamental na proteção da natureza e na promoção do desenvolvimento sustentável.

O Governo de Estado, ao impor o tombamento da cidade, e os ambientalistas, ao exigirem a implantação do PETAR, criaram um contexto de impasses para o poder público municipal e a população. Poucas ações concretas foram tomadas, enquanto os discursos se multiplicavam.

A falta de comunicação e a disseminação de informações incorretas agravaram esses processos. Como consequência, surgiram prejuízos na região do Bairro Camargos, localizado a cerca de 10 quilômetros da sede do município de Iporanga, considerado pelos moradores como uma região próspera. Eles produziam uma grande variedade de alimentos e vendiam os excedentes.

A pressão da Secretaria do Meio Ambiente e da Polícia Florestal levou os pequenos proprietários a venderem suas terras a preços irrisórios para grileiros, que depois os contratavam para trabalhar nas terras a salários miseráveis.

O processo acabou por destacar um certo caráter elitista, não propiciando momentos de plena participação da população, no máximo foi informativo, para não dizer impositivo (FIGUEIREDO, 2000, p. 244).

Inicialmente, as pessoas acreditaram que continuariam com suas atividades normalmente e ignoraram os boatos negativos sobre a instituição do Parque. No entanto, essa situação não se concretizou, o que acarretou em indignação. É evidente que os grileiros de terras e os latifundiários, que invadiram a região, principalmente na área do Parque, foram os principais beneficiários dos conflitos. Os moradores ligados às famílias que, tradicionalmente, viviam dentro PETAR, forneceram uma visão mais precisa da situação da região e dos problemas enfrentados pela população local.

A reunião no Bairro Camargos (pertencente a área rural de Iporanga), realizada pelo Estado, foi vista como uma ação que provocou frustração na população local. A reunião cessou

qualquer expectativa de obterem uma solução efetiva para os problemas enfrentados. Foi somente nesse momento da história que a população local tomou conhecimento da existência do Parque.

A falta de comunicação entre a equipe da Secretaria do Meio Ambiente e os moradores foi a principal causa dos conflitos entre as duas partes. A população sucumbia a escassez de orientação sobre o que podia ou não fazer, o que levou a multas e revolta.

Apesar da falta de estudos sobre o assunto, a educação de policiais e agricultores sobre como conciliar a preservação ambiental com as técnicas agrícolas seria fundamental para a mediação dos conflitos entre esses grupos.

Embora nada tenha se desenvolvido sobre esse fato, era crucial para a mediação desses conflitos a capacitação de policiais e agricultores sobre como conciliar a preservação ambiental com as técnicas agrícolas. Esse caminho deve ser o foco principal de qualquer processo educativo voltado para a problemática ambiental das áreas rurais próximas a áreas naturais protegidas.

Para que a questão ambiental seja compreendida e valorizada pelos moradores locais, é necessário superar o obstáculo da percepção negativa presente no imaginário coletivo desses atores sociais. O caso de Iporanga é apenas um exemplo da situação paulista, ou até nacional. Os fatos ocorridos no município apenas confirmam essa constatação e ajudam a compreender a questão do ponto de vista local.

O individualismo, a ausência de consciência para uma cidadania coletiva, a falta de articulação, a política paternalista, e muitas vezes corrupta, e as ações simplistas e frágeis do órgão de preservação provocaram um afastamento da compreensão do caráter educativo presente nos movimentos sociais daquela época (FIGUEIREDO, 2000, p. 244).

Em 6 de junho de 1985, o CONDEPHAAT tombou a Área Natural da Serra do Mar, incluindo a área do PETAR. No final do mesmo ano, o Instituto Federal elaborou um plano de manejo para o PETAR, que embora ainda conceitual, fortaleceu o seu compromisso com a proteção da área. Essas ações abriram novas perspectivas para a conservação ambiental, reforçando a necessidade de se replanejar os modelos de desenvolvimento na região.

A implantação definitiva do PETAR, cuja área demarcada oficialmente englobava parte do Bairro da Serra, além de outras colocações humanas mais isoladas no interior do parque, possibilitou que os impactos sobre a cultura tradicional local atingissem seu ponto crítico que vinha gradualmente agravando-se.

Ao decorrer da década de 1990, o aumento da magnitude do fenômeno turístico, com perspectivas de crescimento intenso nos próximos anos, associado à precária infraestrutura local, colocou o Bairro da Serra em uma situação potencialmente perigosa, atraindo investidores externos. O lugar passou a se especializar cada vez mais ao atendimento dos visitantes que chegavam em excursões. Essa conjuntura resultou, ao longo do processo

histórico regional, na expropriação dos meios de produção da população, na exploração da força de trabalho local e no agravamento da pobreza das camadas mais desfavorecidas.

Neste período as ações da Polícia Florestal começaram a se intensificar em Iporanga. Fecharam-se as minerações, fecharam-se as fábricas de palmito da região. Os únicos empregos assalariados que restaram na cidade foram os cargos públicos e o incipiente comércio (SILVEIRA, 2001, p.70).

A própria permanência dos moradores do bairro Serra ocorreu mediante ao pedido de usucapião coletivo, realizado pela equipe da SUDELPA, devido a alegação de titularidade por parte do empresário Alfredo Blasnes, recente comprador da falida Companhia Argentífera FURNAS, afirmando que a área englobava tanto a caverna Santana, sendo a mais visitada por turistas no PETAR, quanto todo o bairro.

Como toda ação por parte do estado na região, a mediação por parte da SUDELPA não ocorreu sem o intuito de também obter benefícios. Os moradores do bairro da Serra teriam sua moradia garantida e titulada, seriam forçados, pelas restrições, a abandonarem a agricultura e, com a chegada de mais turistas, seriam aproveitados na estruturação da visitação. (SILVEIRA, 2001, p.71).

A modificação das divisas acarretou na desapropriação de uma nova área, conhecida como boa vista. Nos bairros fora do eixo de visitação e completamente dentro do Parque, como Bombas, onde esta solução e mesmo a titulação das terras seria mais difícil, a regularização fundiária foi postergada. (SILVEIRA, 2001, p.72). Observa-se que os fundos de indenização foram direcionados exclusivamente para áreas de interesse que possibilitassem o desempenho turístico.

A mudança no perfil de emprego devido a alteração das normas de proteção integrada expulsou muitos moradores da região. As novas normas também suprimiram o número de cavernas abertas à visitação, bem como, estabeleceu um número fixo de visitantes que poderiam acessar o parque.

Em 2017, foi criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Iporanga, sendo um órgão colegiado, de caráter deliberativo e consultivo, instituído pela Lei Municipal nº 417/2017, composto por representantes da sociedade civil organizada, do poder público municipal e do poder público estadual.

A função principal do COMTUR é assessorar a municipalidade em questões referentes ao turístico, propondo políticas e ações para seu desenvolvimento, bem como por fiscalizar e monitorar o setor. O Conselho contribui para a articulação entre os diversos atores sociais, além da promoção do turismo sustentável e responsável.

A partir da criação desse dispositivo, ocorreu a elaboração do Plano Municipal de Turismo (PMT), documento que define as diretrizes para o desenvolvimento do turismo no município, do qual o regimento participa contribuindo com sugestões e avaliações.

Em 2018, ocorreu a conclusão do Plano de Manejo do PETAR, num longo processo iniciado ainda em 2010. Embora seja um documento crucial para a efetividade da gestão do Parque, o mesmo apresenta alguns problemas que precisam ser corrigidos.

O Plano prevê a implantação de um sistema de monitoramento do Parque, assim como o desenvolvimento de projetos de turismo sustentável, entretanto, não estabelece os recursos necessários para a implantação desse sistema. Consta também a articulação entre o Parque e as comunidades locais, mas não estabelece mecanismos específicos para isso.

Para corrigir essas problemáticas, é necessário que o Plano de Manejo seja revisado e atualizado. É importante lembrar que as incontáveis comunidades tradicionais que resistem na extensa área territorial englobada pelo parque estão fragmentadas, muitas separadas por quilômetros de mata atlântica primária na qual não há meios de comunicação, e muitas vezes, nem estradas.

Atualmente, as atividades turísticas produzidas no município constituem-se como principal meio de produção de empregos para a população, seja de maneira indireta, por meio da criação de empregos e do aumento da demanda por produtos e serviços locais, ou de forma direta, a partir de impostos captados que são utilizados para financiar serviços públicos, como educação, saúde e segurança.

Os esportes de aventura aquáticos como bóia-cross, canoagem e rafting, são uma das atividades turísticas mais populares em Iporanga, além das cavernas e trilhas abertas à visitação. Essa demanda diminui consideravelmente na baixa temporada, que ocorre no inverno, gerando grandes impactos na renda dos cidadãos.

O período aqui exposto mereceria uma análise mais aprofundada, bem como a continuidade das discussões sobre os conflitos ocorridos nos primeiros dez anos da década de 2000. Esses conflitos, por si só, poderiam dar origem a um longo debate sobre a trajetória do PETAR, suas relações com a política ambiental e com a opinião pública. Ao longo desse período, foram feitas muitas propostas, mas poucas delas foram efetivamente implementadas, pois na maioria das vezes, eram apenas intenções, sem um plano concreto de ação.

TERRITÓRIO EM LUTA: A APLICAÇÃO DO DIREITO À CIDADE NO CONTEXTO DO VALE DO RIBEIRA

Em sua obra, *O Direito à Cidade* (1991), Henri Lefebvre defende que o espaço urbano deve ser pensado não apenas como um território físico, mas como um produto social, fruto das relações entre os indivíduos e as estruturas de poder que organizam a cidade. O direito à cidade, para Lefebvre, não se refere apenas ao direito de viver na cidade, mas também ao direito de transformá-la.

Em sua análise crítica das dinâmicas espaciais e sociais, o autor propôs uma reconfiguração do entendimento sobre o urbano e rural, refletindo como esses espaços são produzidos e apropriados pelas populações. No contexto de sua obra, esse direito vai além do simples ato de habitar, abarcando a ideia de participação na construção e transformação do território. Para Lefebvre, o direito à cidade é, antes de tudo, o direito de ser sujeito ativo nas decisões sobre o espaço, influenciando suas formas, usos e significados. Esse conceito, inicialmente focado nas dinâmicas urbanas, pode ser adaptado para compreender as lutas das populações rurais, como as do Vale do Ribeira, um território de alta biodiversidade e de grande importância histórica e cultural, no qual as comunidades indígenas e quilombolas enfrentam desafios relacionados ao reconhecimento de seus direitos territoriais e à preservação de suas formas de organização.

O Vale do Ribeira, uma das regiões mais ricas em biodiversidade do Brasil, concentra além de remanescentes da Mata Atlântica, uma pluralidade de comunidades tradicionais que mantêm uma relação de longa data com a terra. As políticas públicas de preservação ambiental, ao criarem unidades de conservação como o PETAR, desconsideraram a presença dessas comunidades, tratando as terras como espaços a serem preservados sem levar em conta os direitos históricos, culturais e territoriais dos povos indígenas e quilombolas. Estes processos não apenas alteraram o ecossistema, mas também impactaram diretamente as populações locais, que foram marginalizadas nas decisões sobre a gestão de seus territórios

Esses povos, profundamente ligados ao meio ambiente, enfrentaram uma crescente exclusão das políticas públicas que, embora legítimas em suas intenções de preservar a biodiversidade, não contemplaram a necessidade de integrar as populações locais na gestão e uso sustentável da terra. Ao impor a criação de áreas de proteção sem consulta ou envolvimento das comunidades afetadas, as políticas de preservação resultaram em deslocamentos forçados, além de intensificar a marginalização social e política dessas populações.

A resistência a essas imposições surgiu de movimentos sociais organizados, que exigem o reconhecimento dos direitos territoriais e a preservação das identidades culturais locais. Essa mobilização insere-se em um contexto mais amplo de luta pela justiça social e pela preservação ambiental, com as comunidades reivindicando não apenas a proteção do meio ambiente, mas também a afirmação de sua autonomia, identidade e direitos sobre o território.

Nesse sentido, o direito ao território e o direito à cidade, longe de serem conceitos limitados às áreas urbanas, ganham relevância também em contextos rurais, onde as comunidades tradicionais exigem uma participação efetiva na formulação de políticas públicas que afetam diretamente sua existência.

Ao afirmar que o direito ao espaço implica a capacidade de moldá-lo e transformá-lo conforme as necessidades e práticas sociais, Lefebvre reforça a importância da participação ativa das populações na gestão do território. No caso do Vale do Ribeira, isso se traduz na necessidade de que as comunidades tradicionais sejam consultadas e envolvidas na criação de políticas públicas que respeitem suas formas de vida e suas relações com a terra. A preservação ambiental, nesse contexto, não pode ser vista como um processo dissociado das práticas culturais e de manejo sustentável dos recursos naturais adotadas pelas populações locais.

A criação de unidades de conservação, como o PETAR, muitas vezes é pautada pela ideia de que a natureza deve ser preservada sem a intervenção humana. Contudo, essa concepção falha em reconhecer as práticas de manejo sustentável realizadas pelas comunidades do Vale do Ribeira, que, ao longo de séculos, têm cultivado, conservado e utilizado os recursos naturais de maneira equilibrada.

A visão tradicional de reserva, associada à ideia de uma terra "intocada", ignora o papel fundamental que essas comunidades desempenham na conservação do meio ambiente e na manutenção da biodiversidade. As práticas de manejo comunitário, como a agroecologia e o manejo sustentável das florestas, têm demonstrado que é possível conciliar a preservação ambiental com as necessidades econômicas e culturais dessas populações.

Portanto, a luta das comunidades do Vale do Ribeira não se resume à simples defesa de seus territórios, mas também à construção de um novo modelo de preservação que leve em conta as práticas tradicionais e o protagonismo das populações locais na gestão ambiental. A resistência contra a imposição de projetos de desenvolvimento, como as hidrelétricas e o avanço do agronegócio, evidencia a necessidade de repensar os modelos de preservação, de forma que respeitem a autonomia e os direitos dessas comunidades.

A capacidade de autogestão das populações do Vale do Ribeira é um exemplo claro de que o direito à cidade, ampliado para o contexto rural, envolve o reconhecimento de que essas populações têm não apenas o direito de viver em seus territórios, mas também o de decidir sobre a forma como o espaço será utilizado e preservado.

A implementação de políticas públicas que não envolvam as comunidades nas decisões sobre o uso de seus territórios resulta em um modelo de preservação desconectado da realidade local, o que pode comprometer a eficácia dessas políticas. A falta de participação e consulta prévia das comunidades em processos que afetam diretamente suas vidas leva ao fracasso de muitas dessas iniciativas, criando tensões e resistência por parte das populações afetadas. Esse cenário se reflete na contínua luta das comunidades pelo reconhecimento de seus

direitos territoriais, pela titulação de terras e pelo fortalecimento de sua capacidade de autogestão.

Assim, a aplicação do conceito de Lefebvre ao Vale do Ribeira exige o reconhecimento de que o direito ao território é, essencialmente, um direito à autonomia e à autodeterminação das comunidades. A luta por justiça ambiental, social e cultural envolve a busca por um modelo de preservação que não apenas respeite as práticas tradicionais, mas que também reconheça as comunidades como agentes ativos na gestão e preservação de seus territórios. Ao garantir a participação dessas populações nas decisões políticas e na gestão ambiental, é possível construir um modelo de desenvolvimento sustentável que respeite tanto a biodiversidade quanto as culturas locais, garantindo o pleno reconhecimento de seus direitos e a continuidade das formas de vida dessas populações.

O SURGIMENTO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO VALE DO RIBEIRA

As comunidades quilombolas do Vale do Ribeira carregam em sua história a marca da resistência e da luta pela liberdade. Seus ancestrais, arrancados da África e escravizados na região durante o século XVII, dedicaram-se à árdua tarefa da mineração de ouro.

Com o declínio da produção de ouro no Vale, muitos "senhores" migraram para Minas Gerais em busca de novas riquezas. O transporte de seus escravos, considerado oneroso, levou-os a abandoná-los à própria sorte. Foi nesse contexto que, por volta de 1650, surgiram ali as comunidades quilombolas.

De acordo com os dados mais recentes do Censo Demográfico (2022), realizado pelo IBGE, o Brasil possui 1.696 municípios com a presença de 1.327.802 pessoas quilombolas, distribuídas em 5.972 localidades. Entre essas localidades, 494 são territórios quilombolas oficialmente delimitados. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhece 33 comunidades quilombolas no Vale do Ribeira paulista, com terras tituladas ou em processo de titulação.

A necessidade da concepção dos movimentos sociais existentes no Vale do Ribeira nasceu como instrumento de resistência aos projetos que desconsideravam a existência humana nesse território, uma vez que a criação de parques e reservas florestais delimitam uma malha de conservação sobre o território já ocupado, suprimindo assim seu uso; como também a falta de regularização fundiária e as ameaças de exploração de sua biodiversidade.

A presença das legislações ambientais no Vale do Ribeira como a criação do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira em 1958 e a APA da Serra do Mar, em 1984, restringiram o desenvolvimento econômico através da agricultura, a partir da proibição de cultivar novas áreas, ligadas as políticas de preservação da mata atlântica.

Com a demarcação e titulação de suas terras ancestrais, as comunidades do Vale do Ribeira se depararam com a possibilidade de construção de 4 barragens nessa região, sendo elas Tijuco Alto, Itaoca, Funil e Batatal, solicitadas ao governo federal com o projeto idealizado pelas empresas CESP (Companhia Energética de São Paulo) e CBA (Companhia Brasileira de Alumínio), ambas do grupo Votorantim.

A solicitação da concessão do aproveitamento da hidrelétrica Tijuco Alto ocorreu no início da década de 1980 e concedida em 1988. Um detalhe é que, mesmo considerando todo o impacto que representaria nessa região, toda energia produzida era para exclusivo abastecimento do complexo industrial da CBA, em Sorocaba-SP.

Se concretizado, esse projeto traria consigo a devastação de áreas da Mata Atlântica, a inundação de cavernas e a fragmentação de territórios quilombolas, apagando para sempre um patrimônio de inestimável valor. As hidrelétricas, vendidas como promessas de progresso, na verdade representam a submersão de um legado ancestral e a violação dos direitos das comunidades que dependem da terra e da natureza para sua sobrevivência. Dentre essas comunidades, estavam: Maria Rosa, Pilões, São Pedro, Pedro Cubas, Ivaporunduva, Sapatu, André Lopes, Nhunguara, Bombas, João Surrá e Rio da Cláudia

Destaca-se, portanto, dois tipos de conflitos: os conflitos pela propriedade da terra e pela utilização dos recursos ambientais (não só pela apropriação, mas também a maneira desta apropriação) (MARTINS, 2006).

Em resposta à iminente ameaça da construção de hidrelétricas no Rio Ribeira, as comunidades que seriam diretamente impactadas se uniram em abril de 1991 para formar o Movimento dos Ameaçados por Barragens (MOAB), no estado de São Paulo, e no lado paranaense, a Comissão de Mobilização do Vale do Ribeira, juntamente com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), com a missão de coordenar as lutas contra as barragens e pela regularização fundiária na região, antecipando as ações desses projetos, fundamental para a organização e mobilização das comunidades em defesa de seus direitos.

A criação do movimento é o primeiro expressivo passo no processo de tomada de consciência. O momento que antecede a emergência do MOAB é o espaço na qual se desenvolveram experiências pedagógicas que tornaram claras as relações de poder e os conflitos sociais. É, portanto, a primeira etapa no sentido de construções de uma identidade, um território, isto é, a territorialização (MARTINS, 2006, p. 17).

Segundo Lemos (2005), o MOAB adotou como estratégia a organização de atos públicos em diferentes cidades, inclusive fora do Vale do Ribeira, atuando em conjunto com organizações ambientalistas e instituições da sociedade civil, com forte apoio do MOAB para chamar a atenção de autoridades e da população em geral.

Em uma luta árdua e persistente, as comunidades tradicionais do Vale do Ribeira, com o apoio crucial do ITESP (Instituto de Terras do Estado de São Paulo) e de ONGs como o ISA (Instituto

Socioambiental) e o MOAB, conquistaram um marco histórico: o reconhecimento oficial de seus territórios ancestrais e a titulação definitiva de suas terras.

Essa conquista, fruto de anos de resistência e mobilização, representa um passo fundamental na garantia dos direitos territoriais das comunidades, assegurando sua autonomia, o respeito à sua cultura e a preservação do rico patrimônio natural do Vale do Ribeira O território, então, traduz -se em fonte de poder e resistência à desagregação (CARRIL, 1995).

Nem todas as comunidades negras ocupam terras remanescentes de quilombos tradicionais, cogitando a modificação do Artigo 68, da Constituição Federal de 1988, que reconhece o direito das comunidades quilombolas à propriedade definitiva das terras que ocupam, garantindo o amparo jurídico a todas as comunidades que se auto identificam como quilombolas, uma vez que essas comunidades estabeleceram seus territórios em terras de santo, doações, posses e outras formas de ocupação que não se encaixam na definição dos seus termos, impedindo o acesso à titulação definitiva e ameaçando sua permanência em seus territórios ancestrais.

Através da articulação com diferentes segmentos da sociedade, o MOAB construiu uma sinfonia de luta, harmonizando as vozes camponesas e ambientalistas em um coro contra as barragens e seus impactos.

A alteridade torna esses grupos detentores de uma identidade étnica, portadores da memória que lhes permite unirem-se na adversidade, e, sobretudo, a territorialidade lhes confere poder de defesa contra o desenraizamento e a homogeneização. Nesse sentido, etnicidade, cultura e território ganham significado pelo jogo das relações que se operam na realidade vivenciada por essas comunidades. (CARRIL, 1995, p. 9).

O efeito dessa luta pôde ser sentido em outubro de 2003, quando o pedido de licenciamento para a construção da hidrelétrica de Tijuco Alto, depois de tramitar por quase dez anos em várias instâncias públicas federais e estaduais, foi negado por oferecer riscos de contaminação por metais pesados (ALMEIDA, 2007).

O Ribeira é mais do que um curso d'água; é a fonte de vida, cultura e identidade para as comunidades quilombolas. A pesca, a agricultura, a coleta de frutos e outros recursos naturais são atividades ancestrais que sustentam seu modo de vida tradicional.

O PROGRAMA VALE DO FUTURO E A TENTATIVA DE CONCESSÃO DO PETAR

No Brasil, as políticas de proteção ambiental surgiram a partir da década de 1930, com a criação de leis e regulamentos voltados à conservação dos recursos naturais. No entanto, foi a partir da década de 1970 que as políticas ambientais ganharam maior relevância, em meio a uma crescente conscientização sobre a importância da preservação ambiental.

Na década de 1980, essas ações foram consolidadas com a promulgação da Constituição de 1988. A Constituição estabeleceu a proteção do meio ambiente como um direito fundamental

e uma obrigação do Estado. Também foi criada a Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

Na década de 1990, o Brasil ratificou a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e a Agenda 21, documentos que estabeleceram metas globais para a proteção ambiental. Também foi criada a Lei nº 9.605/1998, que define crimes contra o meio ambiente.

Já na década de 2000, o Brasil continuou a fortalecer suas políticas ambientais, como a criação da Política Nacional de Mudanças do Clima (PNMC) e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Também foi promulgada a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Atualmente, o Brasil conta com um conjunto de políticas ambientais abrangente e complexo.

Os conflitos socioambientais em Iporanga tem suas raízes na história da região. Os inúmeros conflitos entre a presença humana e o meio ambiente são recorrentemente tensionados por ações advindas tanto do Estado – que ao longo da história fez do território um arcabouço de aplicações legislativas, manipulando a narrativa dessas concepções como necessárias para a conservação natural, mas impedindo o desenvolvimento econômico da cidade – bem como a facilitação para empresas privadas explorarem esse território, uma vez que a privatização das responsabilidades que deveriam ser asseguradas pelo Estado tem cada vez mais ganhado forças na região.

O SNUC estabelece que as unidades de conservação são bens públicos de uso especial, o que significa que elas não podem ser alienadas, oneradas ou desapropriadas, salvo por interesse público relevante, devidamente justificado e com prévia autorização do Congresso Nacional. Isso significa que as terras que compõem as unidades de conservação estão fora do mercado imobiliário, o que limita as possibilidades de desenvolvimento de atividades econômicas, incluindo atividades imobiliárias.

Deste modo, as atividades econômicas desenvolvidas nas unidades de conservação devem ser compatíveis com os objetivos de conservação da natureza. No entanto, o incentivo ao crescimento das atividades ecoturísticas vista como forma sustentável à prática do turismo, incentiva igualmente a visitação dessas áreas, alterando o perfil social local e segregando as formas de resistência das comunidades nela existentes.

Nos últimos anos, ocorreram uma sequência de táticas lançadas pelo Governo de São Paulo com a tentativa de transformar a região do vale do ribeira, baseando-se na disponibilização de linhas de crédito para empresas e municípios da região através do Programa Vale do Futuro. Além da proposta de concessão do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira para exploração turística da Mata Atlântica local, o que põe em questão a publicidade divulgada pelo governo: se os programas criados tem a intenção de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos integrantes desse território, por que estes que verdadeiramente serão afetados não foram ouvidos?

Verificou-se também a expansão das parcerias público-privadas para a gestão de serviços de visitação em áreas de preservação ambiental no Brasil. Essas parcerias buscam suprir a falta de recursos destinados a manutenção dessas áreas, com o objetivo de transferir essa responsabilidade a terceiros. O crescimento da procura do mercado e a expansão das ações do BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento), estimularam o envolvimento do setor empresarial. Os acordos dessas ações têm duração de 15 a 30 anos.

Em 29 de junho de 2016, foi sancionada a Lei 16.260/2016, que autoriza a concessão da exploração de serviços ou uso de áreas que pertencem ao estado de São Paulo, incluindo 14 Parques Estaduais, dentre os quais o PETAR, para desenvolvimento de atividades relacionadas ao ecoturismo e à exploração comercial de subprodutos florestais.

Nas áreas em questão, há unidades de conservação, terras indígenas e de povos e comunidades tradicionais, sem a garantia de proteção dos direitos coletivos desses cidadãos. A lei viola o direito de consulta livre, prévia e informada, previsto no art. 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O anúncio da concessão do PETAR foi feito pelo governador do estado, em 2019, como parte do programa “Vale do Futuro”, que previa investimentos de cerca de 2 bilhões de reais na região. Em novembro de 2021, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) publicou o edital inicial do projeto para consulta popular. Entretanto, técnicos e líderes locais manifestaram inquietações sobre se o modelo de concessão estaria sendo elaborado em conformidade com as necessidades das comunidades locais, considerando todas as suas especificidades socioculturais.

O Programa Vale do Futuro tem como premissa não ser só mais uma ação governamental no território. Para isso foi organizada uma carteira de ações estratégicas de curto, médio e longo prazos que inclui ações estruturantes na região. Foram desenvolvidos dois instrumentos de gestão: o Plano Estratégico Vale do Futuro 2022, com ações de curto e médio prazos, e o Plano de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com ações de longo prazo (Secretaria de Desenvolvimento Regional, p. 54, 2021).

A Lei que institui SNUC, estabelece que a discussão sobre a concessão de áreas naturais deve ser desenvolvida de forma estratégica e integrada à participação das comunidades envolvidas. No entanto, o plano de concessão em questão não atende a essa exigência, o que constitui uma violação da legislação.

O processo foi marcado pela ausência de diálogo entre as instituições responsáveis e as comunidades locais, que permaneceram sem retorno, prejudicadas pela postura dos técnicos institucionais e devido a precariedade de acesso a rede digital, já que parte da população não possui acesso à internet e todas essas deliberações conduziram-se por intermédio de plataformas virtuais em razão a pandemia por coronavírus 2019 (COVID-19).

A elaboração do plano de concessão do PETAR, patrimônio mundial da UNESCO desde 1990, desencadeou um movimento de repressão da sociedade local, devido as atividades turísticas

na região constituem a principal fonte de renda da população, e a entrada de grandes empresas no setor turístico poderia gerar impactos negativos na dinâmica socioeconômica da região, conquistada por meio de lutar ao longo dos anos.

Em resposta a esse processo discriminatório, foi criado o Movimento “Petar Sem Concessão”, reunindo diferentes atores sociais, cujo objetivo era garantir a participação das comunidades locais e tradicionais do Vale do Ribeira.

Foi através desse movimento que comunidades inteiras, segregadas pela fragmentação advindas da falta de acesso a estradas e ao espaço virtual, foram informadas sobre o que essas ações acarretariam em seus modos de vida. Para acessar algumas dessas comunidades, os representantes do movimento percorreram trilhas em meio a mata nativa, bem como as vias fluviais através do Rio Ribeira de Iguape.

Em 2021, a ausência de uma pesquisa que avaliasse os impactos da concessão dessas áreas à iniciativa privada, fez o Ministério Público de São Paulo requerer a suspensão parcial do edital, determinando a realização de consultas públicas em todos os municípios afetados, com novos prazos para que a população local pudesse participar de forma transparente e acessível.

As moções analisadas foram assinadas por representantes de instituições de pesquisa, ambientalistas, espeleologistas, políticos, moradores locais e movimentos sociais. Além das denúncias feitas em audiência, os grupos demandaram: a gestão participativa do PETAR com fundamentação científica; legítima participação popular, garantindo as funções vitais da unidade de conservação; a conservação do patrimônio espeleológico; valorização dos saberes tradicionais de forma a integrá-los às atividades de educação ambiental e turismo ecológico; priorização da participação da comunidade local para a implementação do desenvolvimento sustentável; suspensão do processo de concessão do PETAR; busca de formas de parcerias privadas em que os empregos e economia local sejam preservados e fomentados; consideração dos objetivos de uma Reserva da Biosfera da Mata Atlântica nesta UC (ABREU, *et al.* 2023, p. 9).

No processo, os Povos e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, da Equipe de Articulação e Assessoria às Comunidades Negras e do Movimento dos Ameaçados por Barragens do Vale do Ribeira, indicaram a inacessibilidade da linguagem, a inadequação dos prazos e a imprecisão da forma de disponibilização dos dados.

Cabe pontuar que a abordagem “*top down*” na tomada de decisão pública é um modelo em que as decisões são feitas por um pequeno grupo de pessoas, geralmente tomadores de decisão de alto nível, e depois transmitidas aos demais níveis da sociedade (ABREU, *et al.* 2023, p. 11). Assim como ocorreu no PETAR, essa metodologia desconsidera as perspectivas das pessoas que estão nas camadas menos favorecidas, acarretando em sua implementação ineficaz.

No início de 2022, em meio a todos esses embates, foi publicado o decreto nº 10.935/2022, pelo então presidente Jair Messias Bolsonaro, revogando a regra sobre as intervenções para

obras e empreendimentos de utilidade pública em cavernas, além do aumento da permissão sobre o grau de relevância máximo sofrido através da exploração de cavernas, sendo esse último trecho suspenso pelo então ministro Ricardo Lewandowski, devido à pressão popular.

Essas medidas confirmam que, o intuito do estado nunca foi o desenvolvimento sustentável dessas regiões, mas sim, o aproveitamento do potencial ecológico para cunho capital, considerando que a alteração enfraqueceria a participação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em oposto a tentativa de preservação ou incentivo a valorização dessas riquezas naturais.

Por unanimidade, em 22 de maio de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que, as concessões à iniciativa privada das áreas protegidas pelo Estado de São Paulo, estão proibidas de incluir terras de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, e que obrigatoriamente, devem ser consultadas quando diretamente afetadas. A vitória foi fruto da luta travada pelo Fórum de Povos e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (FPCTVR).

No debate sobre o compartilhamento, surge a questão da distribuição de poder. Ao definir que um órgão central seja decisório na consolidação de um plano de ação, é preciso repensar a influência que interesses particulares desencadeiam nesses processos. É comum que processos aparentemente inclusivos sejam, na verdade, supressivos.

A organização social local impactou significativamente o processo de concessão, e embora a vitória, eventos como esse deixam o sentimento de insegurança entre a sociedade civil em relação ao governo. Portanto, é importante que os gestores utilizem esse caso como exemplo do que deve ser feito e promovam a participação pública no lançamento dos próximos editais, para que as necessidades de todos os interessados sejam estabelecidas, sem carecer o desgaste desses embates.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento econômico deve ser fruto natural da realização humana, que só é possível com a preservação dos recursos naturais que sustentam a nossa existência. Assim, esse processo deve estar subordinado ao desenvolvimento humano, conduzido de forma integrada, considerando os aspectos social, ambiental e econômico. Essa abordagem é diferente da visão administrativa e empresarial, que foca na lucratividade e reduz o desenvolvimento sustentável a uma versão atenuada, baseado no crescimento econômico.

Nota-se que os projetos de preservação ambiental no Vale do Ribeira não consideraram a existência de populações tradicionais que vivem em harmonia com os recursos que se pretende preservar, levanta questionamentos sobre a eficácia e a justiça social dessas iniciativas. Essa falha em reconhecer e integrar as práticas e conhecimentos tradicionais das

comunidades quilombolas revela a necessidade de uma abordagem mais abrangente e inclusiva na gestão ambiental da região.

Embora fundamental, apenas a promoção da educação ambiental nessas áreas seria ineficaz, se não for associado à discussão de alternativas econômicas ou de estratégias de subsistência, ao mesmo tempo que altere a visão mercantil da atividade turística, que ainda predominam na região.

Outro ponto relevante é que, frequentemente, quando pensamos sobre um projeto de educação ambiental para as populações residentes das áreas de proteção, ele é visto como uma forma de remediar as insatisfações dessas comunidades. Essa atitude, ainda muito frequente, é uma perspectiva que outorga ao profissional que atua na área, a prerrogativa de ser o detentor sublime do conhecimento.

No caso do Vale do Ribeira, os movimentos sociais desempenharam um papel crucial ao possibilitar a participação popular nas questões que surgiram sobre o território. Esses movimentos são fundamentais para a gestão sustentável das áreas naturais protegidas, garantindo o respeito ao modo de vida dos habitantes de forma justa e equitativa, ao mesmo tempo em que asseguram a preservação do meio ambiente. Esse processo também contribui para o desenvolvimento de uma linha de investigação na esfera da educação ambiental, que valoriza os indivíduos envolvidos e aprende com aqueles que vivem diretamente a realidade local, promovendo um fenômeno educativo contínuo e colaborativo.

REFERÊNCIAS

ABREU, G.; SEPTANIL, P. B. M.; MAGRO-LINDENKAM, T. C. **Lacunas socioambientais em processos de concessão: estudo de caso do PETAR**. Revista Guará, v. 1, n. 16, 2023.

ALMEIDA, Amanda Barretta. **O caso das comunidades quilombolas do Vale do Ribeira paulista: entre a luta pelo reconhecimento territorial e a resistência às barragens hidrelétricas**. In: Anais do II Encontro Ciências Sociais e Barragens. Salvador, 2007.

BRASIL. **Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022**. Diário Oficial da União, 2022.

BRASIL. **Lei nº 16.260, de 29 de junho de 2016**. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, SP, 2013.

CARRIL, Lourdes de Fatima Bezerra. **Terras de negros no Vale do Ribeira: territorialidade e resistência**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

FIGUEIREDO, L. A. **O “meio ambiente prejudicou a gente...”**. **Natureza e cultura na pedagogia dos conflitos socioambientais e nas histórias do Vale do Ribeira (SP)**. Campinas, 2000.

FUNDAÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Plano de Manejo do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR)**. Iporanga, 2018.

LEFEBRVE, Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo, 1991.

ICMBIO. Unidades de conservação. ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Ministério do Meio Ambiente, 2022.

LEMOS, Chélen Fischer. **O Rio Ribeira de Iguape Continua Correndo Livre: Quinze Anos de Luta Contra a Barragem de Tijuco Alto**. In: Encontro Ciências Sociais e Barragens, 2005.

MARTINS, Renato Domingues Fialho. **Sobre o território e os atingidos por barragens: a resistência às hidrelétricas no Vale do Ribeira (SP/PR)**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2006.

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Vale do Futuro**. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), 2021.

SILVEIRA, Pedro Castelo Branco. **Povo da terra, terra do parque: presença humana e conservação de florestas no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR)**. **Dissertação de Mestrado**. Campinas: Unicamp, 2001.

SILVEIRA, Pedro Castelo Branco. **Florestas e lutas por reconhecimento: território, identidades e direitos na Mata Atlântica brasileira**. 2010.

SNUC. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.